



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração

Contrato nº 050/2010.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA EM PROJETOS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA DE VIEIRÓPOLIS E O
INSTITUTO ÁGORA VOX – PESQUISAS E
EMPREENDIMENTOS SOCIAIS,
ELABORAÇÃO DE PROJETOS, NESTE
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB

A Prefeitura Municipal de Vieirópolis, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", com sede na rua Antônio Moreira Pinto, nº 16, Centro na cidade de Vieirópolis, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 01.613.339/0001-26, neste ato representada por Marcos Pereira de Oliveira, Prefeito e a Organização Não Governamental Instituto Ágora Vox – Pesquisas e Empreendimentos Sociais, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Santo Antônio, nº 398ª - bairro de Santo Antonio, Cep 58406-025, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 09.403.207/0001-81, neste ato representada por Marlon Carvalho Neves, Diretor Presidente, CPF nº 711.231.729-00 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto da presente a contratação para os serviços de Assessoria de Projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1. Proposta da CONTRATADA de 24/03/ 2010. (EM ANEXO)

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços seguindo rigorosamente as diretrizes contidas nos editais, que serão objeto da elaboração de projetos que serão elaborados, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da "CONTRATANTE";

3.2. Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

3.3. Utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

3.4. Utilizar do seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

3.5. Efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessário, desde que previamente autorizada.

3.6. Fornecer relatório de atividade, constando os resultados e técnicas apresentados durante todo o período contratual, até o quinto dia útil de cada mês.

3.7. Observar todos os requisitos legais dos órgãos concedentes;

3.8. Corrigir, remover, refazer ou substituir, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.9. O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a "CONTRATANTE";

3.10. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

3.11. A "CONTRATANTE" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

3.12. A CONTRATADA deverá, ao final de cada mês, providenciar a atualização dos projetos segundo o que for executado e fornecer, para arquivo da "CONTRATANTE", uma cópia virtual de todos os projetos atualizados.

3.13. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

4.2. A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens descritas no item 3.5., desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

4.3. A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

4.4. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - HONORÁRIOS

5.1. A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor global de R\$ 5.599,80 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), em nove parcelas mensais e iguais de R\$ 622,20 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos).



5.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA" (excluindo os do item 4.2.), bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "CONTRATANTE", mediante a apresentação pela CONTRATADA na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota-Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

6.1 O pagamento da parcela mensal deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês;

6.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o ISS, FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados no serviço de assessoria;

6.3 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;

6.4 Os preços ora contratados, pela exigüidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE" por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à "CONTRATANTE", independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

8.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 01(um) ano;

8.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 02(dois) anos;

8.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.6 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0,3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

8.7 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA, PRAZO E REAJUSTE



9.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes.

9.2. O prazo para execução total dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos;

9.3. Os prazos estabelecidos, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de força maior por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1 Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita;

10.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4 A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à CONTRATANTE, na Secretaria de Finanças sita Rua Antônio Moreira Pinto, nº 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária;

12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "CONTRATANTE" e a CONTRATADA não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;



14.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 5.599,80 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Sousa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Vieirópolis – PB, 31 de março de 2010.

Pela CONTRATADA


MARLON CARVALHO NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

Pela CONTRATANTE


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome: Simone Nascimento Barbosa

CPF: 031 398 014-99

Nome: Lindemberg Patricio Felix de Figueiredo

CPF: 884 698 834-53